



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Junho de 2000



Série

Número 124

## Sumário

### **CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

QUINTA DO RIBEIRO SALGADO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

STRINGER, LUCAS & VERGELS, LDA.

Contrato de sociedade

### **CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DACALHETA**

GESCOBAL - GABINETE DE ESTUDOS, COZINHAS E BANHOS, LDA

Prestação de contas do ano de 1998

PIZZARIA DOM MANUEL, LDA

Prestação de contas do ano de 1998

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA**

JOSÉ M. D. GONÇALVES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL DOMINGOS RAMOS & GOUVEIA, LDA.

Contrato de sociedade

SOM AO VIVO, LDA.

Alteração de pacto social

SOUSA & FILHO, S.A.

Nomeação de membros do conselho administração

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DE CÂMARA DE LOBOS

Nomeação de membros da direcção e do conselho fiscal

JOÃO GUALBERTO ABREU SOUSA & FILHOS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

Alteração de pacto social

JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, LIMITADA

Renúncia de gerente

Alteração de pacto social

S.H. SIMÕES & HENRIQUES, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DO FUNCHAL****QUINTA DO RIBEIRO SALGADO - SOCIEDADE  
IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, LIMITADA**

Número de matrícula: 07662/000515;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 973942126;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/000515

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre “Edmund Leacock Limitada” e William Addie Erskine Leacock, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Maio de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Tipo e firma

A sociedade é do tipo por quotas e adopta a firma de “Quinta do Ribeiro Salgado - Sociedade Imobiliária e Turística, Lda.”.

Artigo 2.º  
Objecto

- 1 - Asociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliário, a prossecução de actividades turísticas, a construção, exploração, administração e comercialização de empreendimentos imobiliários para indústria, habitação, comércio, serviço e turismo, incluindo a compra e venda de propriedades para os indicados fins.
- 2 - A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações, e bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas, mediante simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º  
Sede social

A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Regedor, Nazaré, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal.

A sede social pode ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 4.º  
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas, sendo

- uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos pertencente à sócia “Edmund Leacock, Lda.”
- e outra do valor nominal de quarenta mil escudos pertencente ao sócio William Addie Erskine Leacock.

Artigo 6.º  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a quatro gerentes, um o sócio William Addie Erskine Leacock e três a indicar pela sócia “Edmund Leacock, Lda.”.

- 2 - O exercício do cargo de gerente será remunerado ou não e com dispensa de caução ou não, conforme os sócios deliberarem em Assembleia Geral.
- 3 - Agerência terá os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representará a sociedade perante quaisquer autoridades administrativas ou judiciais.
- 4 - Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
  - a) Pela assinatura de William Addie Erskine Leacock.
  - a) Pela assinatura de dois dos outros gerentes.
  - b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de acto certo e determinado ou para a prática de certa e determinada categoria de actos
  - c) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhe(s) forem atribuídos.

Artigo 7.º  
Amortização de quota

- 1 - A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios amortizar qualquer quota de quaisquer sócios, nos casos e termos seguintes:
  - a) Por acordo com o sócio.
  - b) No caso de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora de quota, de venda ou adjudicação judicial, de cessão de quota sem prévio consentimento e de falta de cumprimento de obrigação de prestações suplementares.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor nominal da quota, ou o seu valor de liquidação no caso de a lei o exigir, determinado nos termos legais.
- 3 - O pagamento da contrapartida da amortização poderá, salvo no caso de a lei determinar prazo mais resritivo, ser fraccionado em dez prestações de igual valor, a efectuar anualmente, vencendo-se a primeira um ano após a fixação das contrapartidas.
- 4 - A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.
- 5 - Considera-se, para efeitos do balanço, a quota amortizada no momento do depósito na Caixa Geral de Depósitos do montante referente ao valor da primeira prestação correspondente à contrapartida convencionada.

Artigo 8.º  
Dissolução

- 1 - A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.
- 2 - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à altura estiverem em exercício.

Artigo 9.º  
Assembleias gerais

A sociedade reunirá anualmente em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito para deliberar sobre a aprovação de contas e distribuição de resultados, deliberando por maioria simples dos votos correspondentes aos sócios presentes a proporção do resultado do exercício que deverá ser distribuída aos sócios.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia mediante simples carta mandato.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

**Artigo 10.º**  
Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os Srs William Addie Erskine Leacock, casado, morador ao Caminho da Casa Branca, número nove, Eng.º Manuel Lamberto Jardim de Freitas, casado, morador à Rua Nova Pedro José de Ornelas, número onze, Funchal, Francisco Tiago Henriques, casado, morador à Rua Comendador César Fernandes Rosa, número dois, Funchal, e José Afonso de Almada Cardoso Tavares da Silva, solteiro, maior, morador ao Caminho da Casa Branca, número nove, nesta cidade do Funchal ficando quaisquer destes desde já autorizados a proceder à aquisição do imóvel situado à Casa Branca, Caminho da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, bem como a proceder ao levantamento do capital realizado a fim de fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE  
SANTA CRUZ**

**STRINGER, LUCAS & VERGELS, LDA.**

Número de matrícula: 00670/981030;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 974835021;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 01/30.10.98

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Benoit Emmanuel Henry Vergels, Rita Maria Fernandes Lucas, Maria do Carmo Batista Fernandes Lucas e Miguel Stringer de Oliveira Pestana, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

A sociedade adopta a firma "STRINGER, LUCAS & VERGELS, LDA." e terá a sua sede ao Edifício dos Cedros, B - rés-do-chão, Sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos similares à hotelaria e de hotelaria, tais como restaurante, snack-bar, café, cervejaria, bar e salão de chá.

Terceira

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas,

- duas de valor nominal de quatrocentos mil escudos que pertencem uma a cada um dos sócios Benoit Emmanuel Henry Vergels e Rita Maria Fernandes Lucas da Silva e
- duas de valor nominal de duzentos mil escudos que pertencem, uma a cada um dos sócios Maria do Carmo Baptista Fernandes Lucas e Miguel Stringer de Oliveira Pestana.

Quarta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta milhões de escudos a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social.

Quinta

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com qualquer sócio desde que a título gratuito.

Parágrafo único - Suprimentos de outra natureza, efectivar-se-ão desde que precedidos de deliberação dos sócios e nas condições fixadas em assembleia geral.

Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelos sócios Benoit Emmanuel Henry Vergels, Maria do Carmo Baptista Fernandes Lucas e Rita Maria Fernandes Lucas, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A administração e representação da sociedade, em actos e contratos de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por dois dos seus gerentes, vinculando-se em todos os actos e contratos pela sua intervenção ou assinatura.

Parágrafo Segundo - A sociedade reserva-se a faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Sétima

Dos poderes dos gerentes está excluído o de prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras pessoas ou entidades.

Oitava

Requerem a aprovação unânime dos sócios as decisões seguintes:

- a) Alienação a qualquer título do património social.
- b) Nomeação de gerente não sócio.
- c) Prestações suplementares.
- d) Contratos de suprimento.

Nona

A transmissão de quotas inter-vivos é livre desde que efectuada entre sócios. Quando realizada para terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem é reconhecido em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, o direito de preferência na aquisição da participação social a alienar.

Décima

Por morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, havendo estes de um indicar, a fim de a todos representar, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima primeira

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota desde que o delibere e o titular da quota ofereça a sua anuência.

- A amortização é compulsiva nos seguintes casos:
- a) Cessão de quota em contravenção ao estipulado na segunda parte da cláusula nona.
  - b) Sendo a quota arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicado ou vendida em consequência de processo judicial.

## c) Insolvência ou falência de sócio titular.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b e c a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo balanço extraordinário a efectuar para o efeito, e pelo seu valor nominal, na hipótese consagrada em a.

Parágrafo segundo - A contrapartida será paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

## Décima segunda

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

## Décima terceira

A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios contando que desde a data do registo e a realização da assembleia medeiem vinte dias.

Parágrafo único - Em primeira convocação a assembleia geral só poderá deliberar na presença de todos os sócios, deliberando na posterior, a realizar no prazo de oito dias úteis contados daquela, com os sócios que a tal assembleia se apresentarem.

## Décima quarta

Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por quem entender.

30.10.98

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DA CALHETA****GESCOBAL- GABINETE DE ESTUDOS,  
COZINHAS E BANHOS, LDA.**

Número de matrícula: 00099/980601;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101198;  
Número de inscrição: 2;  
Número e data de apresentação: Ap. 07/990429

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante;

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Calheta, 10 de Maio de 1999.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**PIZZARIADOM MANUEL, LDA.**

Número de matrícula: 00102/980708;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511107226;  
Número de Inscrição: 2;  
Número e data de apresentação: Ap. 02/030599

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante;

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Calheta, 19 de Maio de 1999.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA  
RIBEIRA BRAVA****JOSÉ M. D. GONÇALVES, SOCIEDADE  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00242/12042000;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 01/12042000;  
Número de identificação de pessoa colectiva:

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que José Maria Dias Gonçalves constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma "JOSÉ M. D. GONÇALVES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.".

## 2.º

- 1 - A sociedade terá sede no sítio do Tranqual, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava.
- 2 - Por simples decisão da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a compra de propriedade para revenda e outros investimentos imobiliários
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos e está representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Maria Dias Gonçalves.

## 5.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de dez milhões de escudos.

## 6.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social, por entrada de um novo sócio, devendo neste caso ser eliminada da firma a expressão "unipessoal".

## 7.º

- 1 - Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.
- 2 - A gerência nao poderá obrigar a sociedade em letras de favor fianças, abonações, nem em quaisquer actos, semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## 8.º

A remuneração do gerente pode constituir numa participação nos lucros da sociedade.

## 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente decidir, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1 do Código das Sociedades Comerciais.

## 10.º

Asociedade não se dissolve por morte do sócio, continuando com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 11.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Especialmente adverti o outorgante da obrigatoriedade, de, no prazo de três meses a contar de hoje, promover na competente Conservatória o registo deste acto.

Ribeira Brava, 5 de Maio de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANUELDOMINGOS RAMOS & GOUVEIA, LDA.**

Número de matrícula: 00243/18042000;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 16/18042000;

Número de identificação de pessoa colectiva:

António Rodrigues do Fôro, 1.º ajudante:

Certifica que entre Manuel Domingos de Abreu Ramos e Otília Maria da Silva Gouveia Ramos foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "MANUEL DOMINGOS RAMOS & GOUVEIA, LDA.".

Segunda  
Sede e duração

1 - A sociedade tem a sua sede ao sítio do Barreiro, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira  
Objecto

1 - Asociedade tem por objecto a Indústria de transportes em táxi.

Quarta  
Capital

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a soma de duas quotas, - uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, que pertence ao sócio Manuel Domingos de Abreu Ramos, e - outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia, Otília Maria da Silva Gouveia Ramos.

Quinta  
Gerência

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em

Assembleia Geral pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.

3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sexta  
Cessão de quotas

1 - Acessão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo ao outro sócio.

Sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava  
Amortização da quota

1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arrestada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.

2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona  
Artigo transitório

Os sócios ficam, desde já autorizados a proceder ao levantamento das entradas do capital social, a fim de fazer face a despesas com a instalação e aquisição de equipamentos para a sociedade.

Ribeira Brava, 5 de Maio de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOM AO VIVO, LDA.**

Número de matrícula: 00178/980601;

Número de inscrição: 4;

Número e data da apresentação: 03/05042000;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511098022

António Rodrigues do Fôro, 1.º ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto, a importação e aluguer de aparelhagens de som e seus acessórios, compra e venda de Cds, cassetes audio e video, de material eléctrico, de electrodomésticos e seus similares, prestação de serviços de som e iluminação, quer a serviços públicos, quer a particulares e

organização de festas e animação e gravação, produção, edição, distribuição e comercialização de suportes de vídeo e som, nomeadamente KTS Audio, Cd Audio, Kts Video, CD DVS.

**Quarto**

O capital social, integralmente realizado é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, pertencente ao sócio José Alberto Teixeira dos Reis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 5 de Maio de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOUSA & FILHO, S.A.**

Número de matrícula: 00010/980601;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data da apresentação: 02/20032000;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006640

António Rodrigues do Fôro, 1.º ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a fotocópia da acta na qual consta a designação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o triénio 2000-2002.

Administração  
Presidente: Fernando de Sousa  
Secretário: Fátima Cristina de Sousa Pereira Andrade  
Tesoureiro: Jaime Gonçalves

Conselho Fiscal  
Presidente e Roc.: Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Adrino João Velosa Ferreira.

Vogal: Maurício Gonçalves de Sousa  
Vogal: Rita Gonçalves de Sousa Pereira  
Vogal Suplente: Carlos da Costa Nicolau

Ribeira Brava, 5 de Maio de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS**

**COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DE  
CÂMARA DE LOBOS**

Sede: Complexo Habitacional da Torre, TC, 2-R/C, Câmara de Lobos;  
Número de matrícula: 00003/861028;  
Número e data da apresentação: Ap-08/20000209;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006810

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a nomeação dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal para o triénio 2000/2002, a partir de 20 de Janeiro de 2000.

Câmara de Lobos, 9 de Maio de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO GUALBERTO ABREU SOUSA & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 00337/980731  
Número de identificação de pessoa colectiva:  
Número e data da apresentação: Ap.06/990531

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a prestação de contas, relativo ao ano de 1998.

Câmara de Lobos, 30 de Julho 1999.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO GUALBERTO ABREU SOUSA, FILHOS, LDA.**

Sede: Rua do Alto da Torre, n.º 51, freguesia de Câmara de Lobos;  
Número de matrícula: 00337/980731;  
Número e data da apresentação: Ap.06/20000406

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º, que ficou com a seguinte redacção:

**5.º  
Gerência**

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios João Gualberto Figueira e Sousa e Juscelino António Figueira de Sousa, desde já designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes nomeados;
- 3 - Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:
  - a) Constituir mediante procuração mandatários para a prática de determinados actos ou categorias.
- 4 - Aos gerentes é vedado, obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças, letras de favor e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto social.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Maio de 2000.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, LIMITADA**

Sede: Sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;  
Número de matrícula: 00032/820830  
Número e data da apresentação: Ap.04/20000419 e Ap.05/20000419  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019114

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções da gerente Maria Flor Figueira Arocha da Silva, a partir de 23 de Março de 2000, por renúncia.

Certifica que foram alterados os artigos 2.º, 5.º e o aditamento de dois novos artigos 8.º e 9.º;

## 2.º Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é no montante de cinquenta mil euros, que corresponde a dez milhões vinte e quatro mil e cem escudos, e que os fundadores subscrivem na proporção de:

- a) uma quota no valor nominal de sete milhões quinhentos e vinte mil escudos para o sócio José Agostinho Caires Gonçalves;
- b) uma quota no valor de dois milhões quinhentos e quatro mil e cem escudos para a Ana Paula de Sousa Costa Gonçalves.

## 5.º Gerência

A gerência dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios José Agostinho Caires Gonçalves, Ana Paula de Sousa Costa Gonçalves e ao não sócio, Eleutério Figueira da Silva, obrigando-se a sociedade com a intervenção da assinatura de dois dos gerentes, ora nomeados.

## 8.º Participações noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## 9.º Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de quarenta milhões de escudos, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Maio de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### **S.H. SIMÕES & HENRIQUES, LDA.**

Sede: Caminho de São Bernardino, n.º 65, Sítio do Serrado da Adega, freguesia de Câmara de Lobos;  
Número de matrícula: 00460/000316;  
Número e data da apresentação: Ap.05/20000316

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Simões dos Santos, Vítor Manuel de Sousa Nunes e José Luís Fernandes Henriques foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege com o contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 9 de Maio de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## 1.º Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação “S.H. Simões & Henriques, Lda.” e terá sede ao Caminho de São Bernardino, n.º 65, sítio do Serrado da Adega, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

## 2.º Objecto

O objecto da sociedade consiste na colocação e fabricação de estruturas em alumínio, construção civil e obras públicas.

## 3.º Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos) e está representado em três quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros, ao sócio Agostinho Simões dos Santos;
- duas do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, uma, a cada um dos sócios Vítor Manuel Sousa Nunes e José Luís Fernandes Henriques.

## 4.º Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios, sendo necessária a intervenção conjunta de dois gerentes para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

## 5.º Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

## 6.º Falecimento de sócio

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo estes, em caso de pluralidade, nomear um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 7.º Assembleias Gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

## 8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social

## Disposição transitória

Fica desde já autorizada, a gerência a movimentar o depósito correspondente às entradas realizadas, para fazer face a encargos com a sua constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 754\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	2 987\$00, cada;
Três laudas . . . . .	4 896\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 211\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)